

FICHA NOVA:

Tipificação Resumida: Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/transp. públ. coletivo passageiro.			Código Enquadramento: 758-70	
Amparo Legal: Art. 184, III.				
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do Veículo (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Infração Penal: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível Sem Abordagem.			
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Veículo que transita em faixa ou via exclusiva, sinalizada com a placa R-32, complementada com “TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO” ou informação similar, destinada ao transporte público coletivo de passageiros.	1. Na falta da sinalização R-32 e seu complemento “transporte público coletivo”. 2. Nos casos de força maior, com autorização do poder público competente. 3. Veículo que ingressa na faixa ou via da esquerda ou da direita para sair ou adentrar lote lindeiro. 4. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar conversão à direita ou à esquerda, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição. 5. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. 6. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar, em local permitido, embarque ou desembarque de passageiros. 7. Veículo que ingressa na faixa ou via exclusiva para realizar conversão à esquerda ou à direita, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade. 8. Socorro mecânico a ônibus ou caminhão avariados na	1. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 3. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. 4. FORÇA MAIOR - são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas não podem ser evitados ou impedidos, pela autoridade com circunscrição sobre a via, tais como fenômenos da natureza, os fatos humanos como guerras, revoluções, manifestações, interrupções na via, quedas de barreiras, pontes, viadutos, desmoronamentos, acidentes, obras, reformas e reparos, entre outros.	1. O veículo transitava pela faixa exclusiva para o transporte público coletivo de passageiros. Via sinalizada com a placa R-32 e seu complemento.	

	<p>faixa ou via exclusiva, desde que acesse a mesma, próximo ao local da avaria.</p> <p>9. Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo, utilizar enquadramento específico: 568-10, art. 184, inciso I.</p> <p>10. Veículo que transita em faixa/pista da esquerda sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo, utilizar enquadramento específico: 569-00, art. 184, inciso II.</p> <p>11. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193.</p> <p>12. Veículos autorizados pelo poder público competente.</p>	
--	---	--

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-32) e horizontal.

2. Desenho ilustrativo:

